



MUNICÍPIO DE CALÇOENE

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

REINALDO SANTOS BARROS

Prefeito Municipal de Calçoene

ANTONIO PINTO SOUZA

Vice-Prefeito

EDIVAN SILVA DOS SANTOS

Procurador Geral

CAMILO PEREIRA GARCIA

Controlador Geral

BARBARA MACIEL DE SOUSA

Chefe de Gabinete

CHERLIANE MENDONÇA COSTA SANTANA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

ANTONIO CELSO AZEVEDO

Secretário Municipal de Fazenda

ARILENE DE MELO COSTA

Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e

Abastecimento

ROBERTO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Meio Ambiente

CASSIA DE OLIVEIRA ALENCAR

Secretário Municipal de Saúde

JOANA DARC GONÇALVES GOMES

Secretária Municipal de Educação

GRACILENE ALEIXO BARROS

Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social

ROGÉRIO MATIAS COSTA

Secretário Municipal de Infraestrutura

JOÃO BENUNIS MACEDO ALVES FILHO

Secretário Municipal de Desporto e Lazer

MICILENE RAMOS DA SILVA

Secretária Municipal de Cultura

ARNON WENDELL NONATO

Secretário Municipal de Turismo

PODER LEGISLATIVO

WESLEY ALEX CHUMBER

Presidente

GIBSON COSTA

Vice-Presidente

RENATO MENDES

Secretário

PROFº TONINHO

Vereador

NILDO MOTOS

Vereador

NONATO SOUSA

Vereador

PUCUIU

Vereador

RAI BARBOSA

Vereador

SOCORRO COSTA

Vereador

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração e planejamento da Prefeitura de Calçoene.

Para serem publicadas as matérias, as mesmas terão que ser entregues das 7h30 até às 13h30 do dia útil da data de publicação; do acesso ao Diário: Você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página do site: www.calcoene.portal.ap.gov.br ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja.

RECLAMAÇÕES: Deverão ser de forma digital ou por escrito a **Secretaria de Administração** até 7 (sete) dias úteis após a publicação.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**PREFEITURA DE
CALÇOENE**
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Aproxime a câmera do seu telefone
para ler o QR CODE:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE CALÇOENE**. A Prefeitura Municipal de Calçoene dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://calcoene.portal.ap.gov.br/diarios> no link Diário Oficial.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO ELEITORAL ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇOENE PARA O MANDATO DO BIÊNIO 2024/2025 - CMDC/PMC

REGIMENTO ELEITORAL
ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇOENE
PARA O MANDATO DO BIÊNIO 2024/2025

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art.1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com os Artigos 3º e 4 da Lei Municipal de nº 008, de 10 de maio de 2000 e Lei Municipal nº 005, de 02 de junho de 2008, no que couber, Lei Federal nº 8.142, de 1990 e a Resolução CNS nº. 453, de 10 de maio de 2012, Resolução CNS nº. 554, de 15 de setembro de 2017 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Calçoene.

Parágrafo Único – A eleição realizar-se-á em **24 de janeiro de 2024**, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação do Edital e Regimento Eleitoral no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.2º - A eleição será coordenada pelo Comissão eleitoral, o mesmo assumirá a condução dos trabalhos da eleição do colegiado e da mesa Diretora, por comissão eleitoral eleita especificamente para este fim.

§ 1º A Comissão que trata o caput será designada por Resolução do Conselho Estadual de Saúde;

§ 2º A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um membro escolhidos entre os seus membros e apresentado a mesa diretora do CES.

§3º Na falta ou impedimento do Presidente da Comissão eleitoral será conduzida os trabalhos pelo Vice Presidente, no caso de impedimento da Vice Presidente os trabalhos serão conduzido pelo Secretario.

Art.3º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar sobre questões a ela relativas;

II - Proclamar o resultado eleitoral da eleição;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO ELEITORAL ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇOENE PARA O MANDATO DO BIÊNIO 2024/2025

III - Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde de Calçoene relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral após a proclamação do resultado;

IV - Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá a Mesa Diretora do CMSC.

V - Recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos de apuração.

VI - Os membros da Comissão Eleitoral e as entidades, os movimentos sociais, os prestadores de serviços de saúde e Gestores que compõem a referida comissão são inelegíveis ao presente processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art.4º- As inscrições das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde e das entidades de prestadores de serviços de saúde e gestores serão feitas presencialmente na Sede do Conselho Municipal de Saúde, situada na **Rua Joao Anastacio dos Santos SN – C, Bairro Liberdade, Calçoene/AP**, no período de **15 a 19 de janeiro de 2024**, no horário das **08:00h às 12:00h, 14:00h as 17:00**.

Parágrafo Único - As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral acordo com o formulário padrão de inscrição, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a que pertence a entidade ou movimento.

CAPÍTULO IV

DAS HOMOLOGAÇÕES

Art.5º- Encerrado o prazo para as inscrições para a eleição do biênio 2024/2025, a Comissão Eleitoral divulgará no **dia 22 de janeiro de 2024 ate as 12h da manhã**, no site da prefeitura municipal de Calçoene e no quadro do conselho a relação das entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO ELEITORAL ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇOENE PARA O MANDATO DO BIÊNIO 2024/2025

seus representantes habilitados a concorrer à eleição, observadas a composição dos segmentos, sob os quais poderá recair impugnações.

§1º A apresentação de impugnação à Comissão Eleitoral deverá ser feita no dia **22 de janeiro de 2024**, no horário das **14:00h as 17:00h**, no mesmo endereço em que foram realizadas as inscrições, acompanhadas das razões da impugnação e provas, sob pena de não ser admitida;

§2º As impugnações serão analisadas e julgadas pela Comissão eleitoral, e seu resultado publicado no site da prefeitura municipal de Calçoene e no quadro do conselho, no dia **23 de janeiro de 2024**, juntamente com a relação final das entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, e seus representantes habilitados a concorrer ao processo eleitoral.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º- As entidades, os movimentos sociais, os Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde que se candidatarem à eleição do Conselho Municipal de Saúde de Calçoene, declaram que estar cientes de acordo com as exigências previstas neste regimento e comprometem-se a apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

Dos Usuários:**Das Entidades:**

- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica atualizado – CNPJ, ativo.
- Cópia do estatuto, regimento ou lei de criação;
- Cópias das atas das 03 (três) últimas reuniões, do ano de 2023.
- Cópia da ata da posse da atual diretoria da entidade registrada em cartório.
- Documento de indicação do/a representante titular e suplente assinados pelo seu representante legal;
- Cópia da cédula de identidade e CPF do representante titular e suplente;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO ELEITORAL ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇOENE PARA O MANDATO DO BIÊNIO 2024/2025

Dos Movimentos Sociais:

- Registros fotográficos ou recortes de matérias jornalísticas, redes sociais ou outros que comprovem a atuação do movimento.
- Cópias das atas das 03 (três) últimas reuniões, do ano de 2023.
- Documento de indicação do/a representante titular e suplente subscritos pelo seu representante legal;
- Cópia da cédula de identidade e CPF do representante titular e suplente;

Dos Trabalhadores:

- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica atualizado – CNPJ, ativo.
- Cópia do estatuto, regimento ou lei de criação;
- Cópias das atas das 03 (três) últimas reuniões, do ano de 2023.
- Cópia da ata da posse da atual diretoria da entidade registrada em cartório.
- Documento de indicação do/a representante titular e suplente subscritos pelo seu representante legal;
- Cópia da cédula de identidade e CPF do representante titular e suplente;
- Documento probatório do vínculo à entidade como trabalhador da saúde e/ou registro profissional (representante titular e seu suplente).

Dos Gestores/ Prestadores de Serviços de Saúde Municipal:

Dos Prestadores de Serviços:

- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica atualizado e ativo – CNPJ;
- Cópia do atual contrato de Prestação de Serviço com o Município devidamente registrado ou documento equivalente que comprove o vínculo com o SUS Municipal;
- Documento de indicação e do/a representante titular e suplente subscrito pelo seu representante legal;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO ELEITORAL ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇOENE PARA O MANDATO DO BIÊNIO 2024/2025

- Cópia da cédula de identidade e CPF do representante titular e suplente;

Dos Gestores:

- Portaria ou Decreto de moneação do Cargo ou Função de Confiança;
- Documento de indicação e do/a representante titular e suplente subscrito pelo gestor municipal;
- Cópia da cédula de identidade e CPF do representante titular e suplente;

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS

Art. 7º- A eleição visa compor 12 vagas no pleno do Conselho Municipal de Saúde de Calçoene e seus respectivos suplentes, para o mandato de dois anos.

Parágrafo primeiro: A paridade que se refere o artigo sera de:

- a) 50% (cinquenta por cento) do seguimento usuário;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais da saúde;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de gestores e prestadores de serviços do sus;

Parágrafo segundo: O preenchimento das vagas referidas no capítulo deste artigo respeitará a paridade instituída na Lei federal nº 8.142, de 1990 e Resolução nº 453 do CNS.

Art. 8º -A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, tem assento nato no Conselho Municipal de Saúde de Calçoene.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA terá até o último dia de inscrição para formalizar a indicação de seu membro nato e respectivo suplente, considerando os documentos exigido para o segmento gestores.

Art. 9º - É vedado um profissional com cargo de direção ou função de confiança na gestão do SUS (municipal), ou prestador de serviços de saúde representar os segmentos de Usuários (as) ou de Trabalhadores(as).

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO ELEITORAL ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇOENE PARA O MANDATO DO BIÊNIO 2024/2025

Art.10º: Considerado o assento nato da secretaria municipal de saúde, somente haverá eleição para 02 vagas do seguimento gestor/prestador de serviço em saúde.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO

Art.11º - A eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Calçoene, para o biênio 2024 e 2025, dar-se-á por meio de Plenária em Reunião Extraordinária no dia **24 de janeiro de 2024**, no horário das **8:30h** em primeira chamada e às **10:00h** em segunda chamada, se necessário, finalizando até às **14:00h**, na Sede do Conselho Municipal de Saúde, situada à **Rua Joao Anastacio dos Santos, SN – C, Bairro Liberdade, Calçoene/AP**, por meio de voto secreto.

Parágrafo Único. Os representantes das entidades ou movimentos (titular ou suplente) deverão responder à primeira ou segunda chamadas, no dia e hora marcados e sua ausencia resultará na desclassificação da entidade ou movimento do certame.

Art.12º - A Eleição se fará por voto secreto e cada representante de entidade ou movimento terá direito à uma única cédula eleitoral, podendo votar:

- I- O Segmento Usuário em até 6 entidades;
- II- O Segmento Trabalhador em até 3 entidades;
- III- O Segmento Gestor/Prestador em até 3 entidades.

Art.13º – As entidades ou movimentos aptos a participarem do pleito eleitoral terão direito a votar através de seu representante titular ou suplente.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO E DOS RECURSOS

Art.14º - Após o encerramento da votação, o Secretário da Comissão deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia e as intenções de recursos, quando houver. A não manifestação de intenção de recurso, gera a preclusão recursal, não sendo admitido recursos após a abertura das urnas.

§1º Antes da abertura das urnas, a Comissão Eleitoral se pronunciará sobre as intenções de recursos e as ocorrências constantes da Ata de Votação.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO ELEITORAL ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇOENE PARA O MANDATO DO BIÊNIO 2024/2025

§2º Havendo manifestação de intenção de recurso, por qualquer entidade ou movimento, será lavrado na ata da eleição e a apuração dos votos ficará suspensa até a análise do recurso pela comissão eleitoral.

§3º Havendo registro de intenção de recurso, a entidade ou movimento terá 1 (uma) hora para protocolar as razões recursais, expondo as questões de fato e de direito, anexando as provas do alegado, e a comissão eleitoral terá 1 (uma) hora para análise e decisão sobre os recursos.

§4º Provido o recurso da entidade ou movimento, as urnas eleitorais não serão abertas, sendo as cédulas descartadas, e iniciadas imediatamente nova votação.

§5º Não sendo provido o recurso, as urnas poderão ser abertas e os votos apurados.

§6º A ata da eleição será assinada obrigatoriamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral e pelo Secretário, e demais que se encontrarem na reunião extraordinária.

Art.15º - Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará eleitas as entidades ou movimentos com maior número de votos. Sendo as demais registradas como entidades suplentes na ordem decrescente de votos.

Art.16º - Em caso de empate, a vaga será decidida pelo critério de maior idade do representante titular da entidade ou movimento.

Art.17º – Este mesmo regramento se aplica na eleição da Mesa Diretora do Conselho, exceto em caso de empate que será proclamada eleita a chapa que cujo candidato à presidente seja o de maior idade.

CAPITULO VII

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art.18º - A inscrição para eleição da mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Calçoene, se dará por meio de chapa completa e paritaria.

Art.19º - Constituem critérios para compor chapa para a eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Calçoene:

- Ser Conselheiro(a) Titular do Conselho Municipal de Saúde;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO ELEITORAL ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇOENE PARA O MANDATO DO BIÊNIO 2024/2025

- Concorrer a apenas um cargo, sendo vedada a inscrição em mais de uma chapa;

Art.20º - A chapa para concorrer à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Calçoene deverá inscrever-se com a seguinte composição: um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário Geral e um Secretário de Comunicação

§1º A chapa deverá observar a composição paritária de 50% do segmento usuário; 25% do segmento trabalhador e 25% do segmento gestor/prestador, nos termos da Lei federal nº 8.142, de 1990 e Resolução nº 453 do CNS, sendo o total de 04 (quatro) cargos, sem suplentes.

SEÇÃO I

DAS INSCRIÇÕES

Art. 21º - As inscrições das chapas para concorrer à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Calçoene serão realizadas até 1horas após a eleição das entidades, cujo pedido de inscrição será lavrado pela comissão eleitoral.

§1º As inscrições serão feitas através de apresentação de Chapa Completa formada por Conselheiros Titulares, preservando a paridade.

§2º Entende-se por chapa completa, a apresentação de chapa que tenha 02 (duas) vagas ocupadas pelo segmento usuário, 01 (uma) vaga ocupada pelo segmento trabalhador, e 01 (uma) vaga ocupada pelo segmento gestor/prestador de serviços, indicando o nome do conselheiro para cada cargo.

§3º No caso de chapa única, serão dispensados os votos, devendo tomar posse a única chapa inscrita por aclamação.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO

Art.22º - A Eleição se fará por voto secreto, sendo um voto por entidade, através de cédula única, em chamada a ser feita por ordem alfabética dos conselheiros titulares. Cada votante poderá votar uma única vez.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO ELEITORAL ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CALÇOENE PARA O MANDATO DO BIÊNIO 2024/2025

Parágrafo único – A chamada para votação respeitará a lista de frequência, após a primeira e/ou segunda chamada da reunião, considerando o conselheiro que se habilitou para a reunião nos termos deste Regimento Eleitoral, que exercerá o direito ao voto em nome de sua entidade.

Art.23º - Após a apuração dos votos a Comissão Eleitoral proclamará a chapa eleita e lhe dará posse imediatamente.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.24º - As despesas com transportes e estadias dos representantes das entidades e dos movimentos sociais para participarem do processo eleitoral serão de sua própria responsabilidade.

Art.25º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes a infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art.26º - Não havendo chapa inscrita para eleição da Mesa Diretora, cada segmento indicará seus representantes à Mesa Diretora, entre conselheiros titulares, respeitada a paridade.

§1º Indicados os 4 membros da mesa diretora, a eleição dos cargos de presidente vice-presidente, secretário geral e secretário de comunicação, se fará pela plenária através de voto aberto e nominal na sequência da reunião.

Art.27º – Depois de eleita e empossada a mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde, em caso de vacância para o cargo de presidente, convocar-se-á em até 30 dias novas eleições para presidente.

Parágrafo Único - Caso a vacância seja nos demais cargos da mesa diretora, a recomposição se dará por indicação direta do segmento ao qual pertença a vaga, na primeira reunião ordinária após a declaração da vacância.

Art.28º – Após homologação do resultado da eleição dos titulares e suplentes para compor o biênio de 2024 a 2025, será encaminhado os nomes dos membros da comissão eleitoral, e suas entidades ou movimentos

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO ELEITORAL ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CALÇOENE PARA O MANDATO DO BIÊNIO 2024/2025

para confecção do decreto de posse a ser expedido pelo prefeito do município de Calçoene.

Art.29º – Os casos omissos e dúvidas serão diremidos pela comissão eleitoral.

Calçoene-AP, 08 de janeiro de 2024.


José Nazareno Lima Tavares
Presidente